



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Procuradoria-Geral do Município

Processo n° 15501/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Projeto de Lei

PARECER N° 541/2023 - PGM.

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS. OCORRÊNCIA DE DEFLAGAÇÃO DO CERTAME. EMPRESA VENCEDORA. OFERTA DE BENS ABAIXO DA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. ANULAÇÃO DO CERTAME.

1 - CONSULTA

Consulta-nos a Pregoeira Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano a cerca do Pregão Eletrônico n° 076/2023, cujo objeto é aquisição de central da Rede de Frio, Unidades Básicas e Especializadas da Saúde.

Após, a tramitação da licitação sagrou-se vencedora a empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATÓRIOS LTDA, a qual foi objeto de impugnação, através de recurso, no qual se alega que as câmaras frias por ela ofertadas não são condizentes com as especificações do Edital, notadamente a correspondência com a quantidade de sensores e duração das baterias exigidas no Termo de Referência,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Procuradoria-Geral do Município

para efeito de definição do objeto licitado, além de ausência para tal finalidade de registro na Anvisa.

Consultada a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante aos aspectos técnicos envolvidos na impugnação, aquela asseverou que os objetos ofertados pela empresa licitante não possuem a qualificação adequada, nem tampouco o registro na Anvisa.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o poder de autotutela da Administração Pública quando envolta em situações de nulidade, em relação a qual se restaura a ordem jurídica expungindo o ato inquinado. O Poder Público vela pela regularidade e adequação dos atos, negócios e ajustes firmados em consonância ao princípio da legalidade, o qual não somente constitui força matriz do ordenamento jurídico, mas reitor de atividades administrativas.

O processo licitatório é instrumento de consecução de resultados almejados pela Administração Pública para colmatar necessidades suas relativas a bens, serviços e utilidades. É por regra formal, como instrumento de garantia de obediência dos mais comezinhos princípios constitucionais e legais, que conduzem a lisura de sua elaboração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Procuradoria-Geral do Município

Além dessa moldura formalística, mas diga-se de passagem instrumental em certos casos, tem-se que o objeto ofertado pelo licitante vencedor deve corresponder estritamente ao desenho definido no edital da disputa, porquanto se não houver tal adequação a Administração Pública estará adquirindo bem não condizente com sua realidade, ensejando situação de prejuízo econômico eventualmente e tal vedação sucede também na hipótese até mesmo quando se obtém objeto mais valioso, o que vicia a disputa.

No caso em tela, a empresa vencedora do certame, qual seja NATIVA LAB PRODUTOS LABORATÓRIOS, ao ofertar os bens almejados, o fez sem dotar estes das características exigidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Com efeito, não há correspondência com a quantidade de sensores e duração das baterias necessários e especificados para a contratação, quando restou devidamente constatado pelo órgão técnico, vale dizer, Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, não atende ao chamado da Administração Pública para fornecimento de bens compatíveis, de tal sorte eventual contratação defeituosa nestes termos implicará prejuízo ao erário, como também violação de princípios administrativos, caracterizando, dessa forma, eventual improbidade administrativa.

Vale ressaltar, ainda, que a empresa em liça não possui o necessário registro na Anvisa, órgão técnico competente, para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Procuradoria-Geral do Município

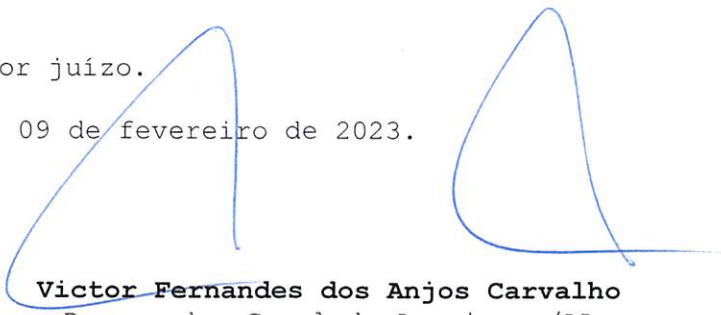
fornecer os bens requeridos, o que aniquila a responsabilidade técnica e conduz a inviabilidade da contratação.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta PMA conclui favoravelmente à anulação do certame presente, com sua necessária renovação.

Salvo melhor juízo.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2023.


Victor Fernandes dos Anjos Carvalho
Procurador-Geral de Arapiraca/AL


Marcos Valério Melo Castro
Assessor Técnico